

JR



JUSTIFICATIVA

Nos termos do que prescreve a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2024, referente à contratação de empresa para “*prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de Plataforma Elevatória Cabinada de Acessibilidade da marca APTUS, pertencente à Câmara Municipal de Itabaiana/SE*”, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA (CNPJ: 29.217.731/0001-75). Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato de nº 09/2024, o Sr. Brayon Victor Pinheiro Sousa, nomeado pela Portaria nº 103/2024, de 19 de setembro de 2024, explicitando o regular adimplemento das obrigações pela contratada, mediante a satisfatória prestação dos serviços contratados.

A celebração do Termo Aditivo em epígrafe tem por escopo prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, a vigência do Contrato nº 09/2024, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo Termo Aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato de nº 09/2024, pode ser verificada em sua Cláusula Sétima, que dispõe que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua publicação. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período disposto na Lei, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;**
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e**
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.**

Conforme autos do processo, consta relatório do Fiscal do Contrato 09/2024 atestando a regular prestação dos serviços contratados, tendo a Câmara Municipal de Itabaiana encaminhado e-mail para a contratada indagando sobre interesse na continuidade da parceria, sendo então confirmada pela empresa APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA o interesse em manter essa parceria. Como forma de confirmar a vantajosidade da realização do aditivo, segue como parte desta justificativa o Contrato 04/2026, de 1º de setembro de 2026, no qual a Câmara Municipal de Mirassol/SP, contratou o serviço de manutenção preventiva de plataforma elevatória por R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o período de 12 meses, resultando um valor mensal de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

A caracterização de um serviço como contínuo, ao menos consoante à diretriz trabalhada na vigência da Lei nº 8.666/1993 - exigia traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação em face de sua destinação, de sorte que, a paralisação de sua execução impusesse prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante, além disso, sua necessidade deveria se projetar por mais de um exercício continuamente. Por sua vez, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 – inovou no trato do tema, tanto ao definir um conceito jurídico determinado quanto ao estender a aplicação desse conceito para fornecimentos contínuos. Fez isso em seu art. 6º, inciso XV:

“Art. 6º. (...). XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;” (grifo nosso)

Portanto, a identificação de um serviço ou fornecimento como continuado dependerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida por meio da contratação. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada, então, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo, incluindo-se aí o serviço tratado neste aditivo.

O presente aditivo objetiva prorrogar a vigência do serviço de *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de Plataforma Elevatória Cabinada de Acessibilidade da marca APTUS, pertencente à Câmara Municipal de Itabaiana/SE*”, o qual, indiscutivelmente, é um serviço de grande importância, como bem expressou o Fiscal do Contrato nº 09/2024, da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o Sr. Bryon Victor Pinheiro Sousa, ao explicitar os serviços prestados pela contratada.

Foi enviado pela contratada a proposta para o novo período de prestação dos serviços, o valor de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, totalizando um montante de R\$8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) anuais. Conforme cláusula quinta do Contrato 09/2024 e pautada pelos princípios da legalidade, da boa-fé e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a Câmara Municipal de Itabaiana diligenciou no sentido de realizar a correção nos termos do Contrato 09/2024, que diz:

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação dos serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal. Será utilizado o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor como índice de correção, tendo como data base o dia da apresentação das propostas por parte do licitante.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período. [grifo nosso]

Através de cálculo efetuado na calculadora oficial do Banco Central do Brasil, utilizando como período o interstício de julho de 2024 (data de apresentação da proposta) e agosto de 2026 (último mês disponível para atualização por este índice), foi obtido um valor mensal de R\$382,79 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando para o prazo de 24 meses o valor global de R\$ 9.186,96 (nove mil cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Feita a diligência, prontamente o gestor do



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Contrato 09/2026, o sr. Luiz Henrique Carvalho Vieira informou a Contratada a respeito do novo cálculo, e havendo concordância com os novos termos, que fosse enviada nova proposta com o novo valor.

Com a concordância da contratada, o valor foi corrigido para R\$382,79 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando para o prazo de 24 meses o valor global de R\$ 9.186,96 (nove mil cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Tal reajuste trata-se de mera correção monetária, que visa recompor o poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento consolidado do STF (RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux), não configurando majoração real de despesa. Tal reajuste também está previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso LVIII, art. 25, § 8º, inciso I, art. 92, § 4º, inciso I.

A instalação e a manutenção rigorosa de uma plataforma elevatória para pessoas com deficiência (PCD) e mobilidade reduzida em órgãos públicos são exigências que unem cumprimento legal, dignidade humana e eficiência na gestão do patrimônio público. O acesso a prédios públicos é condição básica para o exercício da cidadania. Impedir ou dificultar a entrada de qualquer cidadão a serviços essenciais viola preceitos constitucionais de isonomia e dignidade da pessoa humana. O equipamento viabiliza que usuários de cadeiras de rodas, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade temporariamente reduzida transitem entre os pavimentos com independência, eliminando situações vexatórias ou arriscadas, como a necessidade de serem carregados por terceiros.

A existência da plataforma perde a utilidade se o equipamento permanecer inoperante. Seguir o cronograma e os manuais técnicos do fabricante é indispensável por razões técnicas, jurídicas e operacionais. Equipamentos de transporte vertical envolvem risco de queda, travamento entre andares ou falhas elétricas. A manutenção preventiva garante a integridade de travas mecânicas, freios de segurança, botões de emergência, baterias de resgate e fins de curso. Manter um equipamento quebrado ou desligado gera o mesmo efeito prático da ausência de acessibilidade, resultando em descumprimento legal e constrangimento ao usuário. A manutenção preventiva (lubrificação, ajustes, inspeção de cabos e circuitos) tem custo previsível e significativamente menor do que reparos de grande porte. A manutenção corretiva, quando necessária, restabelece a operacionalidade com peças originais e mão de obra qualificada, evitando que pequenos defeitos danifiquem componentes mais caros.

Diante desse histórico de entregas, a manutenção e renovação desses serviços mostram-se indispensáveis para consolidar uma cultura permanente de prevenção, garantir a segurança jurídica da instituição e promover o bem-estar contínuo do corpo funcional. Então, não restam dúvidas quanto à essencialidade do serviço prestado, o que justifica a sua prorrogação pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21. Em caso de acidentes, a existência de relatórios técnicos de manutenção periódica (com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) comprova que o gestor público agiu com a devida diligência, afastando acusações de negligência ou prevaricação. Em relação a responsabilidade técnica, consta nos autos do processo a ART de nº SE240402072, válida até 30 de setembro de 2026.

Inegavelmente, os serviços contratados são importantes para esta Câmara Municipal de Itabaiana, e a contratação se mostra vantajosa economicamente, pois o processo de contratação é dispendioso, sendo necessário alocar vários servidores na condução do certame. Diante disso, sendo possível prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2024 por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

compreendido entre 19/09/2026 e 19/09/2028, concedendo-se o reajuste inflacionário, nos termos previstos no Edital de Dispensa N° 19/2024, Contrato N° 09/2024 e Lei 14.133/21.

Diante da atualização dos valores ora discutidos, foi emitida nova declaração de compatibilidade orçamentária, atestado a disponibilidade de recursos para tal aditivo.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento da Despesa** – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

Itabaiana/SE, 15 de setembro de 2026.

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação

José Ronaldo Pereira
José Ronaldo Pereira
Agente de Apoio

Leonardo de Melo Siqueira
Leonardo de Melo Siqueira
Agente de Apoio

Gresiele Santana Alves dos Santos
Gresiele Santana Alves dos Santos
Agente de Apoio

Artur Mesquita Dantas
Artur Mesquita Dantas
Agente de Apoio

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 15 de setembro de 2026.

Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de Plataforma Elevatória Cabinada de Acessibilidade da marca APTUS, pertencente à Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

VALOR ORÇADO:

Produto/Serviço	Valor Anual	Valor Exercício 2026
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de Plataforma Elevatória Cabinada de Acessibilidade da marca APTUS, pertencente à Câmara Municipal de Itabaiana/SE.	R\$4.593,48 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)	R\$1.531,16 (mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

DECLARAMOS para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários e financeiros, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado no ano corrente, correrão à conta da dotação da Câmara Municipal de Itabaiana, Sergipe, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento da Despesa** – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

Itabaiana/SE, 15 de setembro de 2026

Brayon Victor Pinheiro Sousa
Brayon Victor Pinheiro Sousa
Gerente Administrativo e Financeiro



Calculadora do cidadão

FL N° 39

Acesso público

14/09/2026 - 16:27

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	08/2026
Valor nominal	R\$ 350,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09369600
Valor percentual correspondente	9,369600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 382,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

J.R.

**PROPOSTA - CONTRATO DE MANUTENÇÃO****DATA 16/07/2024**

Número da proposta: 008-2024

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CNPJ/CPF:

Telefone:

Endereço: R SEBASTIAO OLIVEIRA, 04, MARIANGA, CEP 49.500-001,
ITABAIANA/SE**Plano Aptus – PREV I**

A Aptus prestará os serviços de manutenção, preventiva e corretiva (manutenção, conservação, reparo e assistência técnica, com reposição de peças), que deverão ser executados nas Plataformas da marca APTUS instalados nas dependências do CONTRATANTE.

- **Num de série do equipamento:**
- **Tempo de contrato:** 24 meses
- **Periodicidade da manutenção:** Mensal
- **Número de chamados por mês:** Ilimitado
- **Valor mensal do contrato:** R\$ 350,00
- **Valor total do contrato:** R\$ 8.400,00
- **Reposição de peças:** Não incluso
- **Forma de pagamento:** Boleto bancário

1- O serviço de manutenção da Aptus é realizado por profissionais especializados que trabalham apenas com equipamentos da marca.

2- O fornecimento e reposição de peças é responsabilidade da Aptus, sendo ela também a responsável pelo recolhimento, descarte e/ou reaproveitamento das peças danificadas.

3- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são feitos de acordo com o plano de manutenção da Aptus, seguindo procedimentos padrões de atendimento, inspeção e realização de serviços.

Observações: Orçamento válido por 30 dias

Atenciosamente,
Cláudia Del Puppo
(79) 99946-0724

ENDEREÇO: RUA GOIAS, 1535

BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU/SE

TELEFONES: (79) 99946-0724 / (79) 3241-3973

EMAIL: COMERCIAL@APTUSELEVADORES.COM.BR

SITE: APTUSELEVADORES.COM.BR

CNPJ: 29.217.731/0001-75

Plano de Manutenção Preventiva Aptus Elevadores

Segurança e Tranquilidade em Primeiro Lugar

A Aptus Elevadores, especialista em plataformas elevatórias de acessibilidade e elevadores residenciais, apresenta seu Plano de Manutenção Preventiva, uma solução completa para garantir o funcionamento seguro e eficiente do seu equipamento, além de prolongar sua vida útil e valorizar seu patrimônio.

Por que escolher o Plano de Manutenção Preventiva Aptus?

- **Experiência e Qualidade:** Contamos com uma equipe técnica altamente qualificada e experiente, que realiza inspeções e manutenções minuciosas, seguindo rigorosos padrões de qualidade.
- **Segurança em Primeiro Lugar:** Nossos planos de manutenção preventiva são elaborados com base nas normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16042 e ABNT NBR NM 313) e na legislação aplicável, garantindo a segurança dos usuários e a conformidade do seu equipamento.
- **Tranquilidade e Conveniência:** Com o Plano de Manutenção Preventiva Aptus, você se livra de preocupações e imprevistos. Nossos técnicos realizam visitas periódicas para inspeção e manutenção, identificando e corrigindo potenciais problemas antes que eles causem transtornos.
- **Peças Originais e de Qualidade:** Utilizamos apenas peças originais e de alta qualidade em nossas manutenções, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento do seu equipamento.
- **Atendimento Emergencial 24 Horas:** Em caso de necessidade, você conta com nosso atendimento emergencial 24 horas, 7 dias por semana, para resolver qualquer problema com rapidez e eficiência.

Vantagens do Plano de Manutenção Preventiva Aptus

- **Redução de Custos:** A manutenção preventiva evita que pequenos problemas se transformem em grandes e dispendiosos reparos.
- **Maior Durabilidade do Equipamento:** A manutenção preventiva prolonga a vida útil do seu equipamento, garantindo seu bom funcionamento por mais tempo.
- **Valorização do Patrimônio:** Um equipamento bem conservado valoriza seu imóvel e aumenta sua segurança.
- **Conformidade com a Legislação:** A manutenção preventiva garante que seu equipamento esteja em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.



(79) 3241-3973



aptuselevadores.com.br



aptus.se

Obrigatoriedades Legais e Normas Técnicas

A manutenção preventiva de plataformas elevatórias de acessibilidade e elevadores residenciais é uma obrigação legal, prevista em diversas normas técnicas e legislações. O não cumprimento dessas normas pode acarretar multas, interdição do equipamento e, em casos mais graves, responsabilidade civil e criminal em caso de acidentes.

A Aptus Elevadores se mantém atualizada com todas as normas e legislações aplicáveis, garantindo que seu equipamento esteja sempre em conformidade.

Atividades Inclusas:

- Limpeza, lubrificação e verificação completa feita mensalmente
- Limpeza e conservação da cabine, portas, casa de máquinas e poço (os ambientes do edifício ao redor do equipamento não de responsabilidade da Aptus)
- Análise de desgaste de componentes críticos
- Manutenção preditiva, analisando componentes já previstos no plano de manutenção
- Atendimento à chamados de manutenção à qualquer dia do mês

*Em caso de troca de peças, será avaliado a necessidade e repassado o orçamento para o cliente.

**Caso o equipamento esteja com a garantia de fábrica ainda vigente, a troca de peças é de responsabilidade da Aptus.

*** A Aptus se compromete a utilizar peças genuínas e/ou fabricadas de acordo projeto, garantindo a originalidade do equipamento. A responsabilidade pelo descarte de peças não mais utilizadas também é da Aptus

Invista na segurança e tranquilidade da sua família e do seu patrimônio. Invista no Plano de Manutenção Preventiva Aptus Elevadores.



(79) 3241-3973



aptuselevadores.com.br



aptus.se

Re: Manifestação de interesse em renovação contratual – Câmara Municipal de Itabaiana/Aptus

JR

De Aptus Soluções Elevatórias Comercial <comercialaptus@gmail.com>
Para <licitacao@cmitabaiana.se.gov.br>
Data 2026-09-14 17:04

📎 AP 0870 (3).pdf (~190 KB)

Prezados

Segue em anexo a proposta devidamente corrigida.

Agradecemos pela boa-fé,

Continuamos a disposição

Sempre grata
Claudia Del Puppo
Aptus Elevadores

Em seg., 14 de set. de 2026 às 16:51, <licitacao@cmitabaiana.se.gov.br> escreveu:

Em 2026-09-09 17:37, Aptus Soluções Elevatórias Comercial escreveu:

> Prezados, boa tarde!

>

> Temos total interesse em manter o contrato de manutenção preventiva.

>

> O responsável técnico permanece o mesmo.

>

> Os documentos solicitados constam em anexo.

>

> Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

>

> Sempre Grata

>

> Claudia Del Puppo

>

> Em ter., 8 de set. de 2026 às 10:01,

> <licitacao@cmitabaiana.se.gov.br> escreveu:

>

>> Prezada equipe da APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA,

>>

>> Comunicamos que o Contrato nº 09/2024, firmado com esta
>> instituição, tem

>> sua vigência encerrada no dia 19 de setembro de 2026.

>>

>> Gostaríamos de verificar o interesse desta empresa na renovação
>> da nossa

>> parceria. Caso haja interesse em seguir com a prestação de

>> serviços,

>> solicitamos o envio dos seguintes documentos:

>>

>> - Proposta comercial atualizada para o novo período (24 meses);

>> - Documentações de regularidade pertinentes (certidões negativas
>> do

>> Estado, Município e União; Certidão judiciária cível;

>> Comprovante de

>> CNPJ ativo, declaração que não emprega menores, etc);

>> - Contrato Social e Documento de identificação do sócio;

>>

>> Aproveito para indagar se a empresa mantém como responsável

>> técnico o

>> Sr. EDMUNDO OLIVEIRA FILHO. Em caso de mudança, enviar certidão do

>> CREA

>> com novo profissional técnico.

>>

>> Para que possamos analisar a proposta e evitar qualquer

>> interrupção nos

>> serviços, pedimos a gentileza de nos enviar o retorno com os

>> documentos

>> com brevidade.

>>

>> Agradecemos desde já pela parceria e dedicação ao longo deste
>> período e
>> ficamos no aguardo de seu retorno.
>>
>> Atenciosamente,
>>
>> Luiz Henrique Carvalho Vieira
>>
>> Gestor do Contrato N° 09/2024
>
> --

FL N° 44

CHR.

Boa tarde!

Prezada equipe da APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA,

Ao cumprimentá-los cordialmente, fazemos referência à proposta enviada por V. Sa. para a atualização do valor do Contrato n° 09/2024, na qual constou o valor reajustado de R\$ 365,00.

Analisando o instrumento contratual 09/2024, destacamos os critérios de reajustamento fixados nas Cláusulas 5.3 e 5.4:

Item 5.3: Determina a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de correção, tendo como data-base o dia da apresentação da proposta (julho de 2024).

Item 5.4: Estabelece que o primeiro reajuste deve considerar a variação do índice entre a data de apresentação da proposta e o primeiro aniversário do contrato.

Efetuada a memória de cálculo oficial com a aplicação da variação acumulada do INPC referente ao período contratual previsto, verificou-se que o valor mensal atualizado do contrato corresponde a R\$ 382,79 (e não R\$ 365,00).

Pautada pelos princípios da legalidade, da boa-fé e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a Câmara Municipal de Itabaiana informa que procederá à atualização do valor para R\$ 382,79, assegurando a exata recomposição inflacionária devida à empresa. Segue anexo cálculo efetuado na calculadora do Banco Central.

Diante disso, solicitamos a gentileza de:

Confirmar o recebimento desta notificação e a ciência do valor retificado de R\$ 382,79;

Encaminhar, se possível, a proposta comercial com o valor corrigido para composição do processo administrativo de apostilamento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Carvalho Vieira
Gestor do Contrato N° 09/2024



Claudia Del Puppo

Assistente de Vendas

Tel: (79) 99805-6054

E-mail: comercial@aptuselevadores.com.br

Web: aptuselevadores.com.br

Rua Goiás, 1535, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE
49085-150

Dados do cliente

ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ/CPF: 16.452.088/0001-12 - I.E.:

Endereço: RUA SEBASTIAO OLIVEIRA, 04

Município: Itabaiana - UF: SE - CEP: 49500-001

Bairro: MARIANGA

Telefone: +55 79 4312814_

Itens da proposta

Item	Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Preço un. (R\$)
0010	SVP 00003	Serviço de manutenção preventiva mensal, limpeza, lubrificação e verificação (Contrato Anual) em Equipamentos da Marca APTUS	UNID	24,000	R\$ 382,790

Informações do Equipamento

1. Especificações Técnicas

Percurso:

Número de Paradas:

Tensão de alimentação:

2. Cabine

Modelo de cabine:

Acabamento de cabine:

Cor personalizada:

Portas de pavimento:

Total das mercadorias e serviços

Serviço:	R\$ 9.186,96	Frete:	R\$ 0,00	
Produto:	R\$ 0,00	Desconto:	R\$ 0,00	Total: R\$ 9.186,96

Condições comerciais

- Prazo entrega: 720 dias corridos
- Representante: CLAUDIA DEL PUPPO PRADO

Condições de pagamento

Data vencimento	Valor	Observação
10/11/2026	382,79	
10/12/2026	382,79	
10/1/2027	382,79	
10/2/2027	382,79	
10/3/2027	382,79	
10/4/2027	382,79	
10/5/2027	382,79	
10/6/2027	382,79	
10/7/2027	382,79	
10/8/2027	382,79	
10/9/2027	382,79	
10/10/2027	382,79	
10/11/2027	382,79	
10/12/2027	382,79	
10/1/2028	382,79	
10/2/2028	382,79	
10/3/2028	382,79	
10/4/2028	382,79	
10/5/2028	382,79	
10/6/2028	382,79	
10/7/2028	382,79	

APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA

CNPJ: 29.217.731/0001-75 - Inscrição Estadual: 271585439

R GOIAS - JOSE CONRADO DE ARAUJO - Aracaju - SE - CEP: 49085-150

Telefone(s): (79) 3241-3973

E-mail: APTUS.SE@GMAIL.COM

10/9/2028	382,79
10/10/2028	382,79
10/11/2028	382,79

Observações sobre a proposta:

Prazo de entrega: Para as vendas onde o serviço de montagem está incluso, o prazo garante a entrega do produto em pleno funcionamento. Caso seja apenas o equipamento, o prazo será definido em relação ao despacho do material de nossa sede.

Garantia: A garantia legal do equipamento tem prazo de 90 dias, contadas a partir da data da entrega técnica, para a cobertura de eventuais defeitos consequentes da fabricação e/ou instalação do equipamento. A garantia contratual tem prazo de 9 meses, contados a partir do término da garantia legal, com mesma cobertura, válida desde que seja pactuado contrato de manutenção preventiva com empresa credenciada pela Aptus.

Orçamento válido por 30 dias corridos



JPR

CONTRATO Nº 04/2026

Firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a empresa CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA.

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro (09) de 2026, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas, comparecem as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol/SP, na Avenida Fernando Costa, nº 2.423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. Walmir José Pereira Junior, portador do RG nº 28.405.533 SSP/SP e do CPF nº 181.437.788-35, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado, a empresa CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.757/0001-20, com endereço à rua Augusto Vilpini, nº 1304 – Distrito Industrial Waldemar de OliveiraVerdi – Cep:15035-63, e-mail elevadoresupline@hotmail.com, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e sua representante legal TALITA CIQUILLI DE OLIVEIRA PONTES, brasileira, Empresária, natural de São José do Rio Preto/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.222.7486/SSP-SP e do CPF nº 363.240.858-05, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 261 – Apto 73 – Bairro centro Cep: 14015-120, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo de conforme documentos de habilitação constantes dos autos, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA". As partes firmam o presente contrato, cujo objeto está descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 15/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2026, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade instalada na recepção da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo mão de obra, ferramentas, testes operacionais e relatórios técnicos, conforme o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. Os preços dos serviços que compõem o objeto serão fixos e irredutíveis durante o período inicial da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço.

2.3. O valor global do Contrato será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente justifique a necessidade da continuidade do serviço e demonstre que as condições e os preços permanecem mais vantajosos para a Administração.

3.3. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado, e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.



5.2. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

5.2.1. A empresa deverá destacar no campo de observações ou no corpo da Nota Fiscal, os dados do processo de contratação: **"Ref. Processo Administrativo nº 15/2026 e Dispensa de Licitação nº 08/2026"**.

5.3. A empresa será obrigada a reter os tributos na nota fiscal emitida em nome da Contratante, caso exigidos pela legislação vigente, inclusive quanto à regulamentação estabelecida através da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que "Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária".

5.4. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.5. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, enquanto não sanados.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, nas especificações do Termo de Referência, complementado pela Proposta de Preços, respeitando-se os valores ofertados.

6.2. As informações completas sobre a execução do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

6.3. O prazo de entrega dos itens do objeto e a forma de medição dos serviços seguirá o estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao Setor de Compras a expedição da Ordem de Serviço.

6.4. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter profissional responsável pelos serviços prestados, comunicando imediatamente à Contratante, quando ocorrerem alterações de responsabilidade.

6.5. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento conforme disposto em legislação vigente, inclusive o cadastro como emissor de Nota Fiscal na forma eletrônica.

6.6. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e qualificada para a execução dos serviços, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos, uniformes, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

6.7. O recebimento dos itens ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

7.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e,

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

7.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e do contrato;

b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;

c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de



- execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores;
- n) Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450
www.camaramirassol.sp.gov.br – administrativo@camaramirassol.sp.gov.br

FL N° 51

JR

de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.

10.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATADA, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATADA o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

FL N° 52

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450
www.camaramirassol.sp.gov.br – administrativo@camaramirassol.sp.gov.br

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica estabelecido que o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

11.3. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.4. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.5. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR

CONTRATANTE

CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: conforme documentos de habilitação

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Lucilena Perpétua Custódio Stessio

RG.: 18.092.295-6

Nome: Wilson Lopes de Aguiar

RG.: 34.548.916-0

**ANEXO I****CONTRATO Nº 04/2026****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL****CONTRATADA: CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA.****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade instalada na recepção da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo mão de obra, ferramentas, testes operacionais e relatórios técnicos, conforme o Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mirassol, 1º de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walmir José Pereira Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Walmir José Pereira Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walmir José Pereira Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450
www.camaramirassol.sp.gov.br – administrativo@camaramirassol.sp.gov.br

FL N° 54
J.R.

Pela contratada:

Nome: TALITA CIQUILLI DE OLIVEIRA PONTES

Cargo: representante legal

CPF: 363.240.858-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walmir José Pereira Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Portaria 543/2023

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara:

Assinatura: Célio Aparecido Portero: _____

Assinatura: Wilson Pereira Batista Júnior: _____

Assinatura: Dirso José de Faria: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: Dirso José de Faria

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 001.429.838-45

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

FL N° 55

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450
www.camaramirassol.sp.gov.br – administrativo@camaramirassol.sp.gov.br

ANEXO II

CONTRATO Nº 04/2026

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirassol

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CONTRATADA: CIQUILLI DE OLIVEIRA ELEVADORES LTDA.

CNPJ Nº: 10.507.757/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade instalada na recepção da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo mão de obra, ferramentas, testes operacionais e relatórios técnicos, conforme o Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, 1º de setembro de 2026.

Assinatura: _____

Nome e cargo: Waldir José Pereira Junior – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: administracao@camaramirassol.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@camaramirassol.sp.gov.br